



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***

**LEI MUNICIPAL Nº 1.379/2024**

**SÚMULA:** Prioriza atendimento aos portadores de Diabetes, Tireoide e usuários de Anticoagulantes em atendimento, coletas e liberação de exames laboratoriais.

ALVARO BUENO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso IV do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei Legislativo nº 022, de 27 de agosto de 2024, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública municipal de saúde, deve priorizar a liberação de exames laboratoriais para pacientes portadores Tireoide e pacientes que fazem uso de Anticoagulantes, bem priorizar como o atendimento aos portadores de Diabetes nos casos da realização de exames de sangue em jejum total.

Art. 2º O atendimento deve ser realizado dentro dos prazos estabelecidos pelos médicos e pelos protocolos próprios de cada exame, de forma a não prejudicar o tratamento do paciente.

Art. 3º A Secretaria de Saúde incumbe-se a responsabilidade na colocação de cartazes informativos em locais a se fazer cumprir está Lei dentro do Município

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 23 de setembro de 2024.

  
ALVARO BUENO DE LARA (ARVINHO)  
Presidente